

**REQUERIMENTO N° /2018**

Do Sr. Domingos Sávio (PSDB/MG)

Solicita que a Comissão de Viação e Transportes seja incluída na tramitação do PLP 488/2018, de autoria do Deputado Renato Molling (PP/RS), que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para determinar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como sobre os serviços de agenciamento e de intermediação eletrônica a ele relacionados, será devido ao Município do local de embarque do passageiro.

Senhor Presidente,

O projeto de lei complementar nº 488/2018, de autoria do Ilustre Deputado Renato Molling, visa determinar que o ISS incidente sobre transporte remunerado privado individual de passageiros será devido ao município do local de embarque do passageiro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação e, posteriormente, deverá ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de serem analisados os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Entretanto, como se vê na redação proposta pelo Projeto para o art. 3º da Lei Complementar nº 116, este atingirá diretamente o transporte remunerado privado individual de passageiros. Veja:

“Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

.....

.....

XXVI - do Município do local de embarque do passageiro, no caso de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como dos serviços de agenciamento e de intermediação eletrônica a ele relacionados realizados pelo aplicativo ou plataforma de comunicação em rede.”

Diante disso, é necessidade premente que a Comissão de Viação e Transportes seja incluída na tramitação do Projeto.

Tal pretensão encontra amparo no artigo 32, XX, do Regimento Interno, que diz que a área de atividade desta Comissão inclui “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos

sistema de transportes em geral” (inciso ‘a’), “transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional (inciso ‘d’) e “transporte de passageiros” (inciso ‘g’), dentre outros.

Assim, requeiro, com fundamento nos artigos 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, seja a Comissão de Viação e Transportes incluída na tramitação do Projeto de Lei Complementar 488/2018, a fim de que seja ouvida.

Sala das sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)